



Desde 1966

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

DOSSIÊ TÉCNICO-INSTITUCIONAL

Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

54 ANOS
1966-2020

BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS

Avenida Pernambuco nº 1.001 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS – CEP 90240-004

CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

01/09/2023

1. Alterações do Contrato Social

1.1. Nome Social;

1.2. Quadro de Sócios Ativos – saída de sócio;

1.3. Diminuição de Capital Social;

1.4. Liquidação de quotas em razão de saída de sócio;

1.5. Distribuição de Lucros.

2. Consolidação do Contrato Social

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, advogado inscrito no OAB/RS sob o nº 41.960, portador da cédula de identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua Cel. Aurélio Bitencourt, n. 260, apartamento 1201, bairro Rio Branco, CEP. 90.430-080, Porto Alegre – RS;

BARTOLOMÊ BORBA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob nº 2.392, portador da cédula de identidade nº 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 013.951.730-87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, nº 525, bairro Menino Deus, CEP 90850-150;

JULIO CESAR FUCILINI PAUSE, brasileiro casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 47.013, portador da cédula de identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Felipe de Oliveira, n. 1141, apartamento 1302, bairro Petrópolis, CEP. 90.630-000, Porto Alegre – RS;

ÚNICOS SÓCIOS da Sociedade de Advogados registrada na Ordem de Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio Grande do Sul – OAB/RS sob nº 7.512, inscrita no CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05, estabelecida na Avenida Pernambuco nº 1.001 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS – CEP 90240-004,

RESOLVEM PROMOVER esta Alteração de Contrato Social, a fim de serem perfectibilizadas as matérias indicadas em epígrafe, o que fazem com o que segue.

1. Das Alterações do Contrato Social

1.1. Nome Social

1.1.1. Neste ato, modifica-se o Nome Social da Sociedade de Advogados, que passa a denominar-se **PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

1.1.2. Ainda, modifica-se o §2º da Cláusula Primeira deste Instrumento, a fim de elucidar que o evento *morte* de qualquer dos sócios não implicará em modificação do Nome Social.

1.1.3. Neste diapasão, a Cláusula Primeira da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresse.

CLÁUSULA 01 – NOME SOCIAL

A Sociedade tem o Nome Social de:

*** PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS ***

§ 1º - O eventual ingresso de Novo Sócio não implicará na necessária alteração do Nome Social.

§ 2º - A morte de um dos Sócios não implicará na necessária alteração do Nome Social adotado nesta cláusula, assim permanecendo.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer hipótese, o Nome Social somente poderá ser alterado por decisão unânime dos Sócios.

1.2. Quadro de Sócios Ativos – saída de sócio

Considerando que o sócio **Bartolomê Borba**, já qualificado no Preâmbulo deste Instrumento, de forma voluntária, informou sua retirada da Sociedade em 31/08/2023;

Considerando que o sócio possui 33.600 (trinta e três mil e seiscentas) quotas sociais, de valor total de R\$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais);

Considerando que não há interesse nos Sócios Remanescentes ou notícia de qualquer Terceiro

Interessado em adquirir as quotas sociais do Sócio Retirante;

Considerando que houve apuração de haveres, neles especificados os eventuais honorários pendentes, e quitação efetuada entre os Sócios, não tendo o Sócio Retirante nada mais a reclamar frente a Sociedade ou aos Sócios Remanescentes, declarando-se pago e satisfeito;

Resolvem as Partes, consoante disposto no artigo 1.029 do Código Civil Brasileiro, pela retirada do sócio e consequente diminuição do capital social, porquanto inexistente vontade das Partes ou de Terceiros em adquirir as quotas do Sócio Retirante.

1.3. Diminuição de Capital Social

Diante do exposto no item 1.2., modifica-se o Quadro de Sócios ativos com a consequente redução do Capital Social da Sociedade de Advogados. Neste diapasão, a Cláusula Quinta da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

CLÁUSULA 05 – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, é do valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), divididos em 67.200 (sessenta e sete mil e duzentas) quotas unitárias de valor R\$ 1,00 (um real) cada uma, com a seguinte distribuição entre os Sócios, em quantidades de quotas.

	QUOTAS	PARTICIPACAO R\$	Percentuais
Armando Moutinho Perin	33.600	R\$ 33.600,00	50,00%
Julio Cesar Fucilini Pause	33.600	R\$ 33.600,00	50,00%
Total	67.200	R\$ 67.200,00	100,00%

1.4. Distribuição de Lucros

Modifica-se a forma de distribuição de lucros e prejuízos, indicando a possibilidade de distribuição desproporcional entre os sócios. Assim, o disposto na Cláusula Sétima da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

CLÁUSULA 07 – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

O Exercício Social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações determinadas em lei.

§ 1º - Os Sócios participam dos lucros e perdas verificados na sociedade com base no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, de acordo com valores e percentuais definidos pelos mesmos em reunião de sócios especialmente convocada para tal fim, sendo vedado a exclusão total de qualquer dos sócios na participação nos lucros e perdas verificados.

§ 2º - Por deliberação da totalidade dos Sócios a Sociedade poderá realizar balanços intermediários, em períodos não menores do que três meses, observadas as formalidades legais, sobre o que o mesmo quórum dará a destinação do resultado apurado.

1.5. Liquidação de quotas em razão de retirada, morte ou exclusão de sócio

Altera-se o disposto quanto ao pagamento de haveres de sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido, passando estes a serem quitados em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas. Assim, o disposto na Cláusula Décima Segunda da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres, neles especificados os eventuais honorários pendentes, correspondentes à participação social do sócio incorrido nas hipóteses ora tratadas, serão determinados pela aplicação do percentual de participação do sócio no capital social da sociedade sobre o valor do lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, apurado em Balanço Patrimonial Contábil no exercício fiscal imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado.

§ 1º - De forma a cumprir o determinado no caput, caso o exercício imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento apresente resultado negativo para fins de determinação dos haveres, acordam os sócios em utilizar o lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado, verificado no primeiro exercício fiscal anterior ao evento indenizatório que apresente resultado positivo nas demonstrações contábeis da sociedade. Nesta hipótese, os valores apurados serão corrigidos, desde o final do exercício com resultado positivo utilizado, até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º - O valor positivo resultante da aplicação da forma definida na caput em conjunto com a previsão do parágrafo anterior será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta dias) contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas, desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da cota de capital social pertencentes ao sócio que deu origem ao evento indenizatório.”

§ 3º - Para fins de operacionalizar o pagamento determinado no parágrafo anterior, tendo o evento indenizatório origem no falecimento de sócio, caberá aos herdeiros apresentar termo de nomeação de inventariante, quem, por força de tal titulação, restará a pessoa devidamente autorizada a receber os valores tratados nesta cláusula.

2. Consolidação do Contrato Social

2.1. Diante das disposições acima informadas, as Partes deliberam pela Consolidação do Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida Pernambuco nº 1.001 – Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS – CEP 90240-004

CNPJ sob nº 92.885.888/0001-05

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, advogado inscrito no OAB/RS sob o nº 41.960, portador da cédula de identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua Cel. Aurélio Bitencourt, n. 260, apartamento 1201, bairro Rio Branco, CEP. 90.430-080, Porto Alegre – RS;

JULIO CESAR FUCILINI PAUSE, brasileiro casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 47.013, portador da cédula de identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Felipe de Oliveira, n. 1141, apartamento 1302, bairro Petrópolis, CEP. 90.630-000, Porto Alegre – RS;

CLÁUSULA 01 – NOME SOCIAL

A Sociedade tem o Nome Social de:

*** PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS ***

§ 1º - O eventual ingresso de Novo Sócio não implicará na necessária alteração do Nome Social.

§ 2º - A morte de um dos Sócios não implicará na necessária alteração do Nome Social adotado nesta cláusula, assim permanecendo.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer hipótese, o Nome Social somente poderá ser alterado por decisão unânime dos Sócios.

CLÁUSULA 02 – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social o exercício da advocacia sob suas mais diversas formas, e, em especial, a consultoria jurídica em direito público.

Parágrafo único. Os Sócios exercerão funções de advogado exclusivamente em favor da sociedade.

CLÁUSULA 03 – SEDE E FILIAIS

A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Pernambuco nº1001, Bairro Navegantes, CEP 90240-004.

Parágrafo único. Por deliberação da unanimidade dos Sócios, observadas as normas legais pertinentes, a Sociedade poderá abrir, alterar e encerrar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA 04 – DURAÇÃO

A sociedade durará por prazo indeterminado, e dará início as suas atividades como Sociedade de Advogados na data de sua inscrição na OAB/RS.

CLÁUSULA 05 – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, é do valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), divididos em 67.200 (sessenta e sete mil e duzentas) quotas unitárias de valor R\$ 1,00 (um real) cada uma, com a seguinte distribuição entre os Sócios, em quantidades de quotas.

	QUOTAS	PARTICIPACAO R\$	Percentuais
Armando Moutinho Perin	33.600	R\$ 33.600,00	50,00%
Julio Cesar Fucilini Pause	33.600	R\$ 33.600,00	50,00%
Total	67.200	R\$ 67.200,00	100,00%

CLÁUSULA 06 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, os Sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLÁUSULA 07 – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

O Exercício Social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações determinadas em lei.

§ 1º - Os Sócios participam dos lucros e perdas verificados na sociedade com base no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, de acordo com valores e percentuais definidos pelos mesmos em reunião de sócios especialmente convocada para tal fim, sendo vedado a exclusão total de qualquer dos sócios na participação nos lucros e perdas verificados.

§ 2º - Por deliberação da totalidade dos Sócios a Sociedade poderá realizar balanços intermediários, em períodos não menores do que três meses, observadas as formalidades legais, sobre o que o mesmo quórum dará a destinação do resultado apurado.

CLÁUSULA 08 – ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada e apresentada, ativa e passivamente, pelos sócios Armando Moutinho Perin e Júlio César Fucilini Pause, observando o que contém os parágrafos desta Cláusula.

§ 1º - Os atos de administração ordinária serão praticados isoladamente por qualquer dos Administradores.

§ 2º - Todos os atos geradores de obrigações da Sociedade, ativas e passivas, perante terceiros, serão praticados mediante a assinatura dos Administradores, sendo vedada a realização de negócios que não se coadunem com o objeto social.

§ 3º - Os atos que importarem na alienação ou oneração de bens da Sociedade

dependerão da aprovação de todos os Sócios, por escrito.

CLÁUSULA 09 – REMUNERAÇÃO

Os Sócios em efetivo exercício de funções na Sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, estipulada de comum acordo entre eles, observando, contudo, o estado econômico e as disponibilidades financeiras da Sociedade.

CLÁUSULA 10 – REUNIÃO DE SÓCIOS

Os Sócios se reunirão ordinariamente uma vez por semana em dia que acordarem e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer deles, de forma oral ou por escrito, com antecedência de vinte e quatro horas. Havendo concordância de todos os Sócios em efetivo exercício das funções, a Reunião Ordinária poderá ser suprimida em uma ou mais semanas.

§ 1º - Na reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por qualquer procurador com poderes bastantes.

§ 2º - A reunião será dirigida por qualquer um dos sócios.

§ 3º - Ressalvadas as disposições deste Instrumento a respeito e as exceções previstas em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos,

§ 4º - A Ata de Reunião será lavrada em livro próprio, extraindo-se traslado ou cópia, para averbação no registro próprio, daquela que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiro.

§ 5º - Não é obrigatória a reunião Anual dos Sócios para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil.

CLÁUSULA 11 – CESSÃO DE QUOTAS

A cessão de quotas a terceiros bem como o ingresso de terceiros na Sociedade dependem da concordância unânime, sendo que a cessão, total ou parcial, entre Sócios aproveitará a proporcionalidade do Capital Social, salvo desinteresse de algum dos Sócios.

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres, neles especificados os eventuais honorários pendentes, correspondentes à

participação social do sócio incorrido nas hipóteses ora tratadas, serão determinados pela aplicação do percentual de participação do sócio no capital social da sociedade sobre o valor do lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, apurado em Balanço Patrimonial Contábil no exercício fiscal imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado.

§ 1º - De forma a cumprir o determinado no caput, caso o exercício imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento apresente resultado negativo para fins de determinação dos haveres, acordam os sócios em utilizar o lucro líquido contábil, já deduzidos os tributos incidentes sobre o lucro, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado, verificado no primeiro exercício fiscal anterior ao evento indenizatório que apresente resultado positivo nas demonstrações contábeis da sociedade. Nesta hipótese, os valores apurados serão corrigidos, desde o final do exercício com resultado positivo utilizado, até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º - O valor positivo resultante da aplicação da forma definida na caput em conjunto com a previsão do parágrafo anterior será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta dias) contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas, desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da cota de capital social pertencentes ao sócio que deu origem ao evento indenizatório.”

§ 3º - Para fins de operacionalizar o pagamento determinado no parágrafo anterior, tendo o evento indenizatório origem no falecimento de sócio, caberá aos herdeiros apresentar termo de nomeação de inventariante, quem, por força de tal titulação, restará a pessoa devidamente autorizada a receber os valores tratados nesta cláusula.

CLÁUSULA 13 – FORO

Os Sócios elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja, para a resolução das questões emergentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Instrumento, para que produza seus

efeitos de direito.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2023

Esta folha de assinaturas é parte integrante da ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL *01/09/2023* de PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n. 92.885.888/0001-05.

ARMANDO
MOUTINHO
PERIN:601741370
87
Assinado de forma digital
por ARMANDO
MOUTINHO
PERIN:60174137087
Dados: 2023.11.20
09:08:25 -03'00'
ARMANDO MOUTINHO PERIN
OAB/RS sob o nº 41.960

JULIO CESAR
FUCILINI
PAUSE:72666
765091
Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR FUCILINI
PAUSE:72666765091
Dados: 2023.11.20
09:08:36 -03'00'
JULIO CESAR FUCILINI PAUSE
OAB/RS sob o nº 47.013

Documento assinado digitalmente
gov.br BARTOLOME BORBA
Data: 20/11/2023 20:01:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BARTOLOMÊ BORBA
OAB/RS sob nº 2.392

**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul
Comissão de Sociedade de Advogados**
Nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 do Provimento
nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB e Regimento
Interno desta Seccional, foi registrado/averbado o (a)
presente
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02
no cadastro desta Sociedade de Advogados
registrada na OAB/RS sob o nº **7.512**.
Certifico ainda que as assinaturas eletrônicas/digitais constante neste
documento eletrônico foram conferidas e estão em conformidade com
os padrões ICP-Brasil (nos termos da MP: 2200-2 DE 24/08/2021).
Porto Alegre, 30 de novembro de 2023.

Juliano d'Ornelas Lopes
Coordenador - CSA
Matrícula: 1.033

Documento assinado digitalmente por Juliano d'Ornelas Lopes - Coordenador da
Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/RS - conforme padrão Brasileiro de
Assinaturas Eletrônicas/Digitais - ICP-Brasil. Sendo este um documento público
eletrônico, emitido de acordo com a Legislação Especial da OAB e de acordo MP:
2.200 de 24/11/2021. A autenticidade do presente documento eletrônico pode ser
verificada: <https://validar.iti.gov.br/> - e confirmada, através do e-mail:
csa@oabrs.org.br



Pause & Perin - Advogados Associados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

DECLARAÇÃO - EMPREGO DE MENORES:

Referente: Processo administrativo de contratação dos serviços da Pause & Perin - Advogados Associados.

Pause & Perin - Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 92.885.888/0001-05, registrada na OAB/RS sob nº 7.512, por intermédio de seu representante legal, **Sr. ARMANDO MOUTINHO PERIN**, portador da Carteira de Identidade nº 1037437819, do CPF nº 601.741.370-87 e OAB/RS nº 41.960, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de quatorze anos.**

Porto Alegre, 1 de julho de 2024.

ARMANDO

MOUTINHO

PERIN:60174137087

Assinado de forma digital por
ARMANDO MOUTINHO
PERIN:60174137087
Dados: 2024.07.01 14:34:53
-03'00'



Pause & Perin - Advogados Associados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

DECLARAÇÃO - IDONEIDADE:

Referente: Processo administrativo de contratação dos serviços da Pause & Perin - Advogados Associados.

Pause & Perin - Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 92.885.888.000/1-05, registrada na OAB/RS sob nº 7.512, por intermédio de seu representante legal, **Sr. ARMANDO MOUTINHO PERIN**, portador da Carteira de Identidade nº 1037437819, do CPF nº 601.741.370-87 e OAB/RS nº 41.960, **DECLARA**, sob as penas da lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.**

Porto Alegre, 1 de julho de 2024.

ARMANDO
MOUTINHO
PERIN:60174137087

Assinado de forma digital por
ARMANDO MOUTINHO
PERIN:60174137087
Dados: 2024.07.01 14:35:42 -03'00'

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.885.888/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/06/1968	
NOME EMPRESARIAL PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV PERNAMBUCO		NÚMERO 1001	COMPLEMENTO *****
CEP 90.240-004	BAIRRO/DISTRITO NAVEGANTES	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@BORBAPAUSEPERIN.ADV.BR		TELEFONE (51) 3635-1365	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **15:21:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Certifico que, consultando os sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, encontrei os seguintes registros de AÇÕES CÍVEIS em tramitação contra:

BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS, nome fantasia BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS, CNPJ 92.885.888/0001-05,
End. comercial - Avenida Pernambuco, 1001, Navegantes, Porto Alegre, RS, Brasil
comercial - Avenida Pernambuco, 1001, Navegantes, Porto Alegre, Brasil.

CNJ: .5001734-67.2022.8.21.0098, Vara Judicial da Comarca de Gaurama, proposto em 13/07/2022, classe CNJ da ação: Ação Civil Pública, autor(es) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PREDUC PASSO FUNDO, RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, MINISTÉRIO PÚBLICO.

CNJ: .5001734-67.2022.8.21.0098, Vara Judicial da Comarca de Gaurama, proposto em 13/07/2022, classe CNJ da ação: Ação Civil Pública, autor(es) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PREDUC PASSO FUNDO, RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, MINISTÉRIO PÚBLICO.

Porto Alegre, 27 de junho de 2024, às 14:06h

ATENÇÃO:

Réus Seleccionados: 1/6090601, em 27/06/2024 às 14h06min



Em virtude de questões técnicas, NÃO estão considerados na presente certidão registros de processos do sistema eproc ingressados e/ou baixados a partir da data de 20/06/2024 05:30.

Réus selecionados: 1/6090601, em 27/06/2024 às 14h06min



CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

PAUSE E PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS *****
CNPJ: 92.885.888/0001-05*****

Porto Alegre, 27 de junho de 2024, às 14h06min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

27/06/2024 14h06min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001517630642





CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PAUSE E PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS *****
CNPJ: 92.885.888/0001-05*****

Porto Alegre, 27 de junho de 2024, às 14h12min

ATENÇÃO: Em virtude de questões técnicas, NÃO estão considerados na presente certidão registros de processos do sistema eproc ingressados e/ou baixados a partir da data de 20/06/2024 05:30.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

27/06/2024 14h12min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001517633031





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 92.885.888/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:18:35 do dia 23/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2024.

Código de controle da certidão: **3A4E.35EC.70D8.252E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **PAUSE E PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ base: **92.885.888/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **13 dias do mês de JUNHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 11/8/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29206981**
Autenticação: **39494168**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **26/08/2024**

Nome: PAUSE & PERIN - ADVOGADOS

CNPJ: 92.885.888/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 22 de maio de 2024.

Certidão emitida em 28/05/2024 às 13:23:58, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.885.888/0001-05** e o código de autenticidade **6DC9C98EADFA**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.885.888/0001-05
Razão Social: BORBA PAUSE E PERIN ADVOGADOS
Endereço: AV PERNAMBUCO 1001 / NAVEGANTES / PORTO ALEGRE / RS / 90240-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061105400588758524

Informação obtida em 25/06/2024 08:51:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.885.888/0001-05

Certidão nº: 13447713/2024

Expedição: 28/02/2024, às 13:28:37

Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.885.888/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.